

?

Seção de Legislação do Município de Carazinho / RS
LEI MUNICIPAL Nº 4.375, DE 29/12/1992
CRIA O PARQUE MUNICIPAL DE CARAZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Vide LMs 5.356/1999 e 8.196/2017)

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no inciso IV, artigo 53 da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal de Carazinho constituído da área de 2.066.536,35 metros quadrados, situado no lugar denominado Capão do Leão, distrito desta cidade, Município de Carazinho, situada no perímetro das confrontações seguintes: ao Norte, com o Rio da Várzea e terras de João Benno Simm; ao Sul, com sucessores de Ivo E. Rothenbach; a Leste, com a estrada que conduz à Bela Vista e com terras de sucessores de Gilberto Vargas Matiotti; e a Oeste, com terras de Ivo E. Rothenbach, inscrita no Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 36.239, de 27 de janeiro de 1969, Livro 3 "V".

Parágrafo único. As áreas, objeto do Comodato, autorizadas pelas Leis Municipais 2.449/72 e 3.283/82, continuam em vigor, salvo se consideradas ilegais pelo Poder Judiciário, ou se denunciadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Este Parque tem por finalidade:

- a) resguardar atributos excepcionais da natureza, na região;
- b) proteger integralmente a fauna, a flora o solo, as águas e demais recursos naturais, conciliando com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art. 3º Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, com exceção daquelas espécies exóticas da flora, existentes na zona de recuperação, visando a reposição de espécies nativas, bem como daquelas oriundas das atividades de viveiro e piscicultura existentes na zona de uso extensivo, conforme prevê o Plano de Manejo do Parque. **(NR)** *(redação estabelecida pela Lei Municipal nº 4.607, de 23.05.1994)*

§ 1º A receita obtida com a exploração das espécies de que trata o *caput* deste Artigo, será depositada em conta especial, vinculada ao Parque Municipal, onde deverá ser integralmente aplicada, visando a sua conservação, manutenção e melhorias.

§ 2º Com exceção das espécies de que trata o *caput* deste artigo, todos os demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal - Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; Lei de Proteção à Fauna, nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 - Código Florestal do Rio Grande do Sul e demais normas complementares.

~~Art. 3º Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, ressalvado a cobrança de ingresso a visitantes, cuja receita será destinada ao custeio da manutenção e fiscalização da unidade.~~

~~—Parágrafo único. O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal— Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, da Lei de Proteção à Fauna— Lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, do Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul— Lei nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992 e demais normas complementares. (redação original)~~

~~Art. 4º Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da Lei.~~

Art. 5º A administração do Parque incumbe à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º Fica estipulado o prazo de um ano para elaboração do plano de manejo do Parque, definindo as áreas de visitação pública e áreas de preservação, suas épocas e formas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for julgado necessário a sua execução, fixando, inclusive, os valores de ingressos a visitantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se no Pannel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

Gomercindo S. Zambiasi
Secretário Municipal da Administração

lsm.